

LEI Nº 2.260, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA “JORGE FAHIN FILHO” e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação **OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA JORGE FAHIN FILHO**, mantenedora da Escola ALLAN KARDEC, com sede nesta cidade, por até 400 (quatrocentos dias), renovável por igual período, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da entidade de ensino referenciada, mantida e administrada pela Fundação retro mencionada.

§ 1º - Fica ainda o Município autorizado a conceder subvenção financeira a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, para manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais), cujos repasses ocorrerão de forma mensal a ser definidas no convênio.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente as subvenções recebidas.

Art. 3º - Para cobrir as despesas com esta Lei fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade do Município, crédito especial no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que se fará na seguinte dotação:

12.361.1035.2.029 – Manutenção da Rede Escolar Fundamental.
335043 – Subvenções Sociais
R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

Art. 4º - O crédito autorizado no Art. 3º desta Lei, será coberto com recursos definidos no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, indicados por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 14 dias do mês de março do ano de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 16.03.2005.
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**